



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 588/2021

AUTORIA: **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela mensagem nº 043 de 08 de outubro de 2021.

EMENTA: " **ALTERA** os dispositivos da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008 (Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde), e dá outras providências".

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 559/2021, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que objetiva corrigir e adequar entendimentos e interpretações de ordem legal, dentre outros: a inclusão da indenização por execução de serviço extraordinário; adoção de novos entendimentos para Estágio Probatório, Avaliação Periódica de Desempenho; Desenvolvimento na Carreira, e cessões e disposições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo local.

É o relatório.

Passo a opinar.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Inicialmente registre-se que a análise em comento encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (Original sem negrito)

A Prefeitura Municipal de Manaus por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde busca com esse Projeto de Lei corrigir e adequar entendimentos e interpretações de ordem legal, cuja iniciativa está em perfeita harmonia com o artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria, e devido ao fato de tratar-se de uma correção e adequação de entendimento não acarretando, portanto ônus ao erário municipal, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 09 de novembro de 2021.

Ver. **Lissandro Breval** - AVANTE
Relator

